

6.3	Divulgação, Fortalecimento e Reafirmação dos Preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente	6.3.1 Promoção de Campanhas e elaboração de materiais gráficos, impressos e periódicos para fomentar o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, bem como combate aos diversos tipos de preconceito e violências institucionais e atitudinais (Bullying).	Elaboração de Cartilha/Folder/Marcadores de Página/Busdoor/Cartazes para ônibus, escolas, unidades de atendimento, e mídias sociais, inserção em mídias televisivas, radiofônicas; Informativos periódicos (Jornais, Boletins); Criação de Canais Diferenciados, com o uso de linguagem inovadora;	R\$ 150.000,00	2020
		TOTAL:		R\$150.000,00	
6.4	Fomento à ampliação e fortalecimento da participação em espaços democráticos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes	6.4.1 Garantia da representação do Conselho e do financiamento de participações em eventos e atividades afetas à política de atendimento a crianças e adolescentes.	Financiamento de participação em eventos para membros do CMDCA	R\$ 60.000,00	
		TOTAL:		R\$ 60.000,00	
6.5	Financiamento de ações consideradas prioritárias para a política de atendimento a crianças e adolescentes, conforme deliberação do CMDCA.	6.5.1 Cofinanciar ações não contempladas em deliberações específicas, e que obedecerão a critérios estabelecidos pelo CMDCA.	Cofinanciamento de projetos por meio de edital específico;	R\$ 280.000,00	2020
TOTAL:				R\$280.000,00	
TOTAL GERAL:				R\$ 1.130.000,00	

RESOLUÇÃO Nº 54/2019 - CMDCA, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Londrina, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004, Lei Municipal nº.10.710/2009 e Lei Municipal nº 12.738/2018, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada em 11 de abril de 2019, e considerando:

- que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente possuem natureza de órgãos estatais especiais, como instâncias públicas essencialmente colegiadas fundamentados no inciso II do art. 204 da Constituição Federal e no inciso. II do art. 88 da Lei Federal nº 8.069/90.
- os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo a legislação correlata.
- o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é um colegiado, compondo forma paritária por agentes públicos, e seus atos são emanados de decisão coletiva e não de agente singular.
- a paridade deve, também ser assegurada, por representação da organizações da sociedade civil em número correspondente à representação governamental.
- que a participação dar-se-á pela escolha dos organismos da sociedade civil e é exercida por meio do voto e do usufruto da representatividade.
- a competência dos membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil, conduzirem o processo de escolha de membro deste segmento para compor o Conselho;
- o processo de eleição para composição da Sociedade Civil neste Conselho Municipal;
- deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 2º. Ratificar os Conselheiro(a)s já nomeado(a)s e designar novos membros do Conselho, representantes da Sociedade Civil, para compor a Comissão de Eleição do CMDCA:

Conselheiro(a) de Direitos
Caroline Tomaz Sakakura
José Wilson de Souza
Wagner Ferreira Gomes

Parágrafo único – Para a eleição dos membros da nova gestão 2019 – 2020 para o Conselho deverão integrar outros membros representantes do governo por meio de deliberação da Plenária.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua deliberação, ficando revogada as disposições em contrário, devendo ser publicada.

Londrina, 27 de junho de 2019. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente